



*Prefeitura Municipal de Capela do Alto*

Praça São Francisco, 26 — Fone (0152) 67-1112 — CEP 18.157-000 — CAPELA DO ALTO — São Paulo

CGC N.º 40.634.077/0001-14

LEI N.º 716/92

de 17 de novembro de 1.992.

"Dispõe sobre autorização para o Município participar de consórcio intermunicipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Capela do Alto aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Capela do Alto autorizado a participar de Consórcio com outros municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, para a consecução das seguintes finalidades:

I - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos;

II - promover formas articuladas de planejamento - do desenvolvimento regional criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades - que interfiram na qualidade das águas na área compreendida no território dos Municípios que se consorciarem;

III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios que se consorciarem, de acordo com programas de trabalho de interesse do Consórcio.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo único - O Consórcio somente será firmado com Executivos de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É concedida isenção de Tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.



071

*Prefeitura Municipal de Capela do Alto*

Praça São Francisco, 23 — Fone (0152) 67-1112 — CEP 18.157-000 — CAPELA DO ALTO — São Paulo

CGC N.º 46.631.077/0001-14

(Lei nº 716/92 - Fls. 02)

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 17 de novembro de 1.992.

  
NELSON DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

  
VALDER APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO